



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1399/2009

ALTERA A LEI 01169/2007 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS CONTRIBUINTES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,
Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI :

Art. 1º Inclui o artigo 21-A, e seus §§ 1º a § 5º na Lei Municipal nº 1169 de 31 de agosto de 2007.

“Art. 21-A Institui no âmbito da administração tributária municipal, a AIDFMS - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Municipal Simples, conforme anexo II.

§ 1º Por ocasião da obtenção da concessão e da expedição do Alvará Simples será concedida uma Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Municipal Simples – AIDFMS – para Nota Fiscal de Serviços - Série A, conforme modelo previsto nesta lei, limitada a 01(um) talão de 50 notas fiscais.

§ 2º A Autorização de Impressão de Documento Fiscal Municipal Simples – AIDFMS terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua expedição.

§ 3º A confecção de documentos fiscais autorizados na AIDFMS, após o prazo de validade da mesma, sujeitará o contribuinte informado na AIDFMS, a multa de 500 (quinhentas) UFIR-RJ por talão impresso.



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
 Estado do Rio de Janeiro

§ 4º O requerimento e a apresentação de nova AIDF, deverá ser efetuado no DETFIS - Departamento de Tributos e Fiscalização, observado o disposto no inciso II, § 3º do artigo 33.

§ 5º A AIDFMS será expedida em 03 (três) vias com a seguinte destinação.

I- primeira via - Órgão Tributário;

II- segunda via - prestador do serviço;

III- terceira via - estabelecimento gráfico.

Art. 2º Inclui o Anexo II à lei Municipal nº 1169 de 31 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS MUNICIPAL SIMPLES

ESTABELECIMENTO USUÁRIO	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Tel:	e-mail:
Inscrição Municipal:	AFA/DRE
Inscrição Estadual:	CNPJ:

DOCUMENTOS A SEREM IMPRESSOS				
Espécie	Série e Subsérie	Numeração	Quant.	Tipo
Nota Fiscal	SÉRIE A	000001 A 000050	01	50 X 4
Observações:				

USO DA REPARTIÇÃO FISCAL	CIÊNCIA DO REQUERENTE
Autorização nº _____ / _____. Autorização nos termos da Lei e Decreto (CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR)	Recebi 02(duas) vias da AIDFMS. Nome do responsável pelo estabelecimento usuário: _____ Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º A alínea a e b do inciso II, do § 3º do artigo 33 da Lei 1169/2007 passam a ter a seguinte redação:

“a) primeira via com firma reconhecida do contribuinte ou seu representante legal e contrato social ou documento equivalente;

b) excetuando-se os casos de pedido inicial, será exigida a apresentação de fotocópia da última AIDF emitida;”

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra da Lei nº 1169, de 2007, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras